



Ofício nº 091/2024

Vanini, 05 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 SET 2024	
Protocolo Nº	1310
Responsável	[Assinatura]

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 015/2024 – INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE VANINI - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Estamos encaminhando, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o projeto de lei nº 15/2024, que Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Vanini.

O Poder Executivo, atualmente, tem realizado as publicações oficiais em jornais de forma impressa e ou outros meios de comunicação, mas entende que não tem a eficiência que se espera para atingir a sua finalidade precípua, uma vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a jornais impressos, em razão do custo para o cidadão.

Ademais, é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública para o devido cumprimento do princípio da publicidade, consoante determina o artigo 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega ao munícipe o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo, a internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela sua celeridade e baixo custo operacional.

Aliada a estas vantagens do Diário Oficial Eletrônico, está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica. Ainda, a grande maioria dos municípios de nosso Estado enfrentam crises financeiras de grandes proporções, e a adoção de mecanismos que reduzam o custo da máquina pública devem ser buscados de maneira insistente.



Nesse sentido, o Diário Oficial Eletrônico permitirá a economia dos valores que atualmente são dispensados com as publicações impressas. Deste modo, o Poder Executivo conta com a aprovação do presente Projeto de Lei, como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos ainda mais transparência na gestão pública e significativa economia ao erário, demonstrando respeito ao contribuinte santacruzense.

Por fim, importante ressaltar, ainda, que a instituição do Diário Oficial Eletrônico também ocorre por força da nova lei de licitações.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exma Sra.

Franciele Triches - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2024

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE VANINI - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Vanini - RS, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, Poder Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende aos princípios da Transparência e da Publicidade, e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.pmvanini.com.br, na rede mundial de computadores.

Art. 2º - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade e de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada da ICP Brasil.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas eletronicamente por um agente público designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Art. 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de novas publicações.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024.


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL